

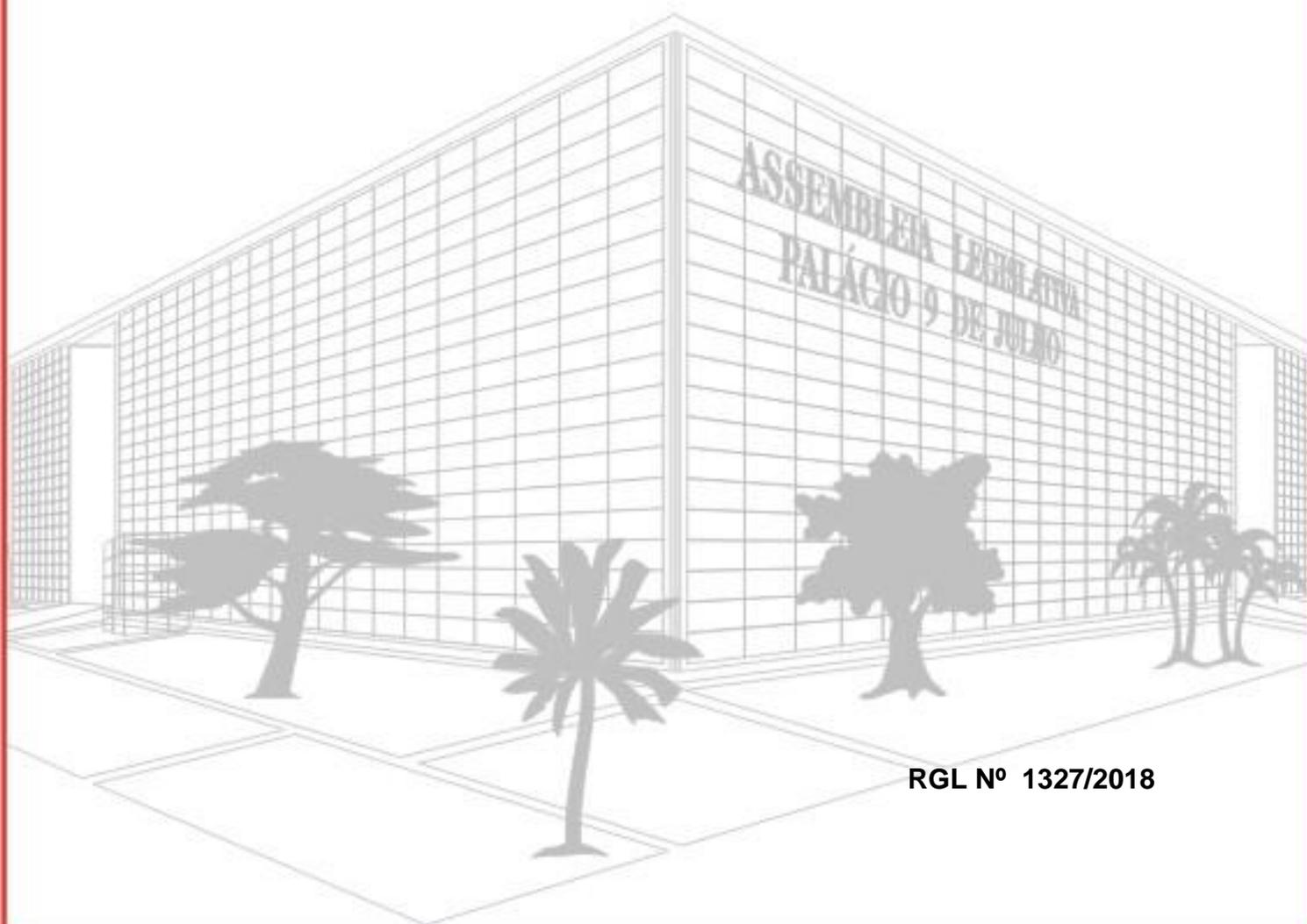


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 330, de 2018

Indica ao Sr Governador a alteração do artigo 4º A da Lei Complementar Nº 857, de 20 de maio de 1999.

Autoria: **Deputado Coronel Camilo**



RGL Nº 1327/2018



INDICAÇÃO Nº 330, DE 2018

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo a realização de estudos e adoção de providências necessárias para alteração do artigo 4º A da Lei Complementar Nº 857, de 20 de maio de 1999, a fim de que o policial militar e o policial civil possam ser indenizados pela licença prêmio não usufruída, quando de sua aposentadoria, aos moldes do que autoriza a Lei Complementar Nº 1.059, de 18 de setembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

O Estado se personifica através de seus agentes. É, então, importante que se valorize os funcionários públicos, notadamente por fazerem a diferença no cotidiano dos cidadãos. A Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado de São Paulo têm se destacado, cada vez mais, pela queda nos índices de criminalidade. Esse resultado é obtido pelos policiais que, diuturnamente, arriscam sua vida se preciso for, no cumprimento do dever. Nada mais justo, portanto, que o Estado retribua esses valorosos servidores com os descansos, as férias e as licenças-prêmios garantidos legalmente.

Ocorre que, não raras vezes, a fruição desses benefícios fica à mercê da Administração Pública. Considerando a necessidade de serviço em um estado tão populoso, não é de se olvidar que o policial militar e civil, sendo essenciais à manutenção da ordem, à resolução de conflitos e no combate ao crime, dificilmente gozem desse benefício.

Por essa razão, e a fim de que se resolva definitivamente a questão, é que encaminhamos a presente proposição no afã de que se indenize em pecúnia, no momento da aposentadoria, a licença-prêmio destes profissionais que somente às barras do Poder Judiciário veem seu direito atendido.

A apresentação da presente Indicação para que seja indenizado, em pecúnia, pela licença-prêmio não usufruída, a que teve direito o policial sem ter dela feito uso, se faz por medida de justiça, equidade e isonomia.

Uma vez que os agentes fiscais de renda têm esse direito expressamente garantido em lei, especificamente no artigo 43 da Lei Complementar Nº 1.059/2008, rogamos que também os policiais militares e civis façam jus à aludida indenização.

A indicação que ora se apresenta é no sentido de que seja acrescentado o §3º ao artigo 4º A da Lei Complementar nº 857/1999, alterado pela Lei Complementar nº 989/2006, para que passe a vigor na forma sugerida a seguir:

Artigo 4ºA - O Poder Executivo poderá converter, anualmente, em pecúnia, mediante requerimento, uma parcela de 30 (trinta) dias equivalente aos vencimentos mensais do benefício da licença-prêmio aos integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Superintendência Técnico Científica e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em efetivo exercício, que a ele tiverem direito.

§ 1º - Os meses restantes do período considerado, somente poderão ser fruídos em ano diverso daquele em que o beneficiário recebeu em dinheiro, até o prazo previsto no artigo 213, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 2º - O policial que optar pela conversão em pecúnia prevista neste artigo, encaminhará ao órgão gerenciador de pessoal, requerimento devidamente instruído com a publicação que lhe concedeu o benefício e com a indicação de que não fruiu a parcela de licença-prêmio no ano considerado.

§3º - Os períodos de licenças-prêmio não usufruídas, a que fazem jus os policiais militares e policiais civis, poderão ser convertidos em pecúnia no momento da aposentadoria ou do falecimento, mediante requerimento. (NR)

A fim, portanto, de que seja corrigida a injustiça apontada nestas razões é que apresentamos a presente Indicação no afã de que o Estado prestigie também os policiais militares e policiais civis, estes servidores de tão distinta e meritória função.

Finalizando, na expectativa de sensibilizar Sua Excelência, apresento esta Indicação.

Sala das Sessões, em 26/3/2018

a) Coronel Camilo